



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 446/2024**

Processo Número: **15775/2024** | Data do Protocolo: 18/06/2024 12:44:48



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350034003200310036003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Cria o Selo Escola Amiga da Educação Inclusiva no âmbito do Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica instituído o **Selo Escola Amiga da Educação Inclusiva**, a ser concedido às escolas da rede estadual e privadas do Estado de São Paulo, de ensino que atendam aos critérios estabelecidos nesta lei.

**§1º** O selo será concedido a instituições de ensino que promovam práticas inclusivas, combatam o racismo e o bullying, e garantam o acesso e a permanência de todos os estudantes, independentemente de suas características individuais.

**§2º** Para fazer jus ao Selo Escola Amiga da Educação Inclusiva, as medidas previstas no caput devem ser comprovadas através de divulgações e/ou veiculações em mídia interativa ou impressa e contemplar:

I – Implementar ações que promovam a inclusão de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação.

II – Promover palestras, debates e outros encontros junto a comunidade de assuntos relacionados a inclusão, ao transtorno do espectro autista (TEA), e altas habilidades e superdotação;

III – Implementar ações curriculares e extra curriculares que promovam a inclusão de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), e altas habilidades e superdotação;

IV – Garantir adaptações curriculares, recursos pedagógicos e acessibilidade para todos os alunos;

V – Garantir ações inclusivas aos profissionais da Educação Básica portadores de necessidades especiais;

VI – As diferentes espécies de deficiência registradas entre seus alunos, considerando o disposto no capítulo IV da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**§3º** O Selo Escola Amiga da Educação Inclusiva poderá ser concedido às escolas municipais dos Municípios que regulamentarem a presente lei no âmbito municipal.

**Artigo 2º** - Para receber o **Selo Escola Amiga da Educação Inclusiva**, as instituições de ensino devem cumprir os seguintes critérios:

#### **I - Práticas Inclusivas:**

a. Implementar ações que promovam a inclusão de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação.

b. Garantir adaptações curriculares, recursos pedagógicos, acessibilidade para todos os alunos e profissionais de Educação Básica.

c. Promover a participação dos docentes e discentes nas discussões sobre a Educação Inclusiva sobre a Educação Inclusiva, o Racismo e o Bullying.

d. Adquirir e ampliar acervos literários sobre a Educação Inclusiva, o Racismo e o Bullying.

#### **II - Combate ao Racismo e Bullying:**





- a. Desenvolver programas educativos que abordem o combate ao racismo e ao bullying.
- b. Promover a cultura de respeito, tolerância e valorização da diversidade étnico-racial.

### III - Qualidade do Ensino:

- a. Assegurar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.
- b. Valorizar o profissional da educação e promover a gestão democrática.

**Artigo 3º** - Para os fins desta Lei, consideram-se medidas para a implantação de um sistema educacional inclusivo:

I – adoção de currículos, técnicas, recursos educacionais e organização específicos para atender às necessidades dos estudantes com deficiência;

II – formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação na perspectiva inclusiva, particularmente na aprendizagem, na participação e na criação de vínculos interpessoais;

III – adequação arquitetônica dos prédios escolares nos termos da legislação e normas vigentes relativas à acessibilidade;

IV – aquisição de cadeira adaptadas a alunos com deficiência;

V – utilização e distribuição de recursos educacionais voltados à acessibilidade, tais como materiais didáticos e paradidáticos em Braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, laptops com sintetizador de voz e softwares para comunicação alternativa;

VI – inserção, na matriz curricular, de disciplinas que tratem sobre a temática das pessoas com deficiência, racismo e bullying, ministradas por profissionais habilitados;

VII – disponibilização nos espaços escolares de tradutores, intérpretes e outros profissionais de apoio, que auxiliem na comunicação, alimentação, higiene e locomoção dos estudantes com deficiência;

VIII – dar tratamento adequado e imediato a todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorra sem motivação evidente, praticado por um indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, conforme definido **pela Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2025**, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);

IX – Incluir no currículo o ensino da história e cultura dos povos africanos e afro-brasileiros e dos povos originários indígenas em observância às **Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e 11.645, de 10 de março de 2008**.

X – Realizar pesquisa anual de satisfação com os alunos, garantido o sigilo.

**Artigo 4º** - A certificação compete será conferida às unidades de ensino que expressamente o requererem junto ao órgão estadual competente e que atendam os requisitos previstos no art. 3º para sua habilitação, observado o seguinte:

I – o Selo Prata deve ser conferido à unidade de ensino que atender aos parâmetros previstos em pelo menos 6 (seis) dos incisos do art. 3º;

II – o Selo Ouro deve ser conferido à unidade de ensino que atender aos parâmetros previstos em pelo menos 8 (oito) dos incisos ao art. 3º;

III – o Selo Diamante deve ser conferido à unidade de ensino que atender a todos os parâmetros previstos nos incisos I a X do art. 3º.

Parágrafo único. Caso a unidade de ensino preencha os requisitos para obtenção de outro Selo, superior ao que já possuir, poderá postular a sua concessão.





**Artigo 5º** - A Secretaria de Educação do Estado deverá regulamentar o disposto nesta lei em 90 (noventa) dias, para estabelecer o procedimento de concessão, fiscalização, e prazo de duração da Certificação.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O **Projeto de Lei** que institui o **Selo Escola Amiga da Educação Inclusiva** visa reconhecer e valorizar as escolas que adotam práticas inclusivas e promovem a educação de qualidade para todos os estudantes, independentemente de suas características individuais. Abaixo, apresento as razões que embasam essa proposta:

#### 1. **Promoção da Inclusão Social:**

-A inclusão é um princípio fundamental da educação. O selo reconhece escolas que se esforçam para garantir que todos os alunos, incluindo aqueles com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades, tenham acesso igualitário à educação.

-A justificativa se baseia na necessidade de criar um ambiente escolar que acolha e valorize a diversidade, promovendo a participação ativa de todos os estudantes.

#### 2. **Combate ao Racismo e Bullying:**

-O selo também incentiva escolas a adotarem medidas efetivas contra o racismo e o bullying.

-A educação inclusiva deve ser sem preconceitos e discriminações, garantindo que todos os alunos se sintam seguros e respeitados, em seus direitos e história.

-Temos acompanhado o aumento de casos de racismo nas escolas, públicas e privadas, sendo de suma importância que efetivamente seja incluído nos currículos escolares de modo que possamos acabar com o racismo estrutural, presente no dia a dia dos alunos, contribuindo para que não mais ocorram casos como os ocorridos no Colégio Porto Seguro de Valinhos e recentemente no Colégio Vera Cruz em São Paulo.

#### 3. **Valorização dos Profissionais da Educação:**

-O projeto reconhece o papel essencial dos professores e demais profissionais da educação na promoção da inclusão, sem professor não há escola inclusiva.

-Valorizar e capacitar esses profissionais é fundamental para o sucesso das práticas inclusivas nas escolas.

#### 4. **Conscientização da Comunidade Escolar:**

-O selo contribui para conscientizar alunos, pais, professores e toda a comunidade escolar sobre a importância da inclusão.

-Campanhas e debates podem sensibilizar e engajar todos os envolvidos na construção de uma escola mais inclusiva, que contribua para a igualdade de todos no ambiente escolar.

#### 5. **Reconhecimento e Visibilidade:**

-O selo é uma forma de reconhecer publicamente o esforço das escolas, públicas e privadas, e incentivar outras instituições a seguirem o mesmo caminho.

-A visibilidade gerada pelo selo pode inspirar práticas inclusivas em todo o sistema educacional,





educando para um futuro mais igualitário e humano.

Em resumo, o **Selo Escola Amiga da Educação Inclusiva** busca fortalecer a educação inclusiva, valorizar os profissionais da área e criar um ambiente escolar mais justo e igualitário, sem preconceito por qualquer motivo e com acesso para que todos os estudantes possam ter um ambiente de aprendizado saudável.

### Saiba mais

[1sapl.joaopessoa.pb.leg.br](http://1sapl.joaopessoa.pb.leg.br)[2portal.al.go.leg.br](http://2portal.al.go.leg.br)[3portal.al.go.leg.br](http://3portal.al.go.leg.br)[4manaus360.com](http://4manaus360.com)[5mpba.mp.br](http://5mpba.mp.br)

2 <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2022/11/01/policia-investiga-ataques-racistas-com-referencias-a-hitler-contra-estudante-negro-de-escola-particular-de-valinhos.ghtml>

3 <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/samara-felippo-diz-a-policia-que-filha-sofreu-outros-episodios-de-racismo-na-escola.6705c0cb5fb61b183396ceae23cf033cyl7rom8j.html>

Dados estatísticos reforçam a relevância e a necessidade do **Selo Escola Amiga da Educação Inclusiva**. Abaixo estão alguns pontos baseados em pesquisas e estudos:

#### 1. Quantidade de Pessoas com Deficiência:

-[De acordo com o IBGE, o Brasil conta com mais de 17 milhões de pessoas com dois anos de idade ou mais com algum tipo de deficiência](#)<sup>1</sup>.

-[Aproximadamente 70% desse público, com idade mínima de escolarização, possui no máximo o ensino fundamental incompleto](#)<sup>1</sup>.

#### 2. Acesso à Educação:

-[Um estudo da plataforma QEdU revelou que pouco mais de um quarto das escolas públicas brasileiras tem dependências acessíveis para pessoas com deficiência](#)<sup>2</sup>.

-Isso evidencia a necessidade de promover práticas inclusivas nas escolas para garantir o acesso igualitário a todos os estudantes.

#### 3. Inclusão no Mercado de Trabalho:

-[Apesar do direito ao trabalho para pessoas com deficiência ser garantido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o nível de ocupação das pessoas com deficiência é significativamente menor em comparação com a população sem deficiência](#)<sup>1</sup>.

#### 4. Avanços e Desafios:

-O Brasil possui avanços significativos na promoção da inclusão na educação, mas ainda enfrenta desafios.

-[A conscientização sobre a importância da inclusão e a melhoria das condições de acessibilidade são essenciais para avançar nessa área](#)<sup>3</sup>.

Em resumo, os dados estatísticos destacam a urgência de políticas e práticas que promovam a educação inclusiva, combatam o racismo e garantam oportunidades iguais para todos os estudantes.

[1prosped.com.br](http://1prosped.com.br)[2gestaoescolar.org.br](http://2gestaoescolar.org.br)[3todospelaeducacao.org.br](http://3todospelaeducacao.org.br)[4moderna.com.br](http://4moderna.com.br)+1 mais

Alguns países têm se destacado na promoção da **educação inclusiva** e servem como exemplos inspiradores. Aqui estão alguns deles:





#### 1. Chile:

-O Chile é reconhecido por suas políticas inclusivas na educação. [O país tem investido em formação de professores, adaptações curriculares e recursos para atender às necessidades de estudantes com deficiência](#)<sup>1</sup>.

#### 2. Itália:

-A Itália tem avançado na inclusão de alunos com deficiência nas escolas regulares. [O país oferece suporte individualizado e promove a participação ativa desses alunos na sala de aula](#)<sup>1</sup>.

#### 3. Luxemburgo:

-Luxemburgo é conhecido por sua abordagem inclusiva na educação. [O país valoriza a diversidade e busca garantir que todos os estudantes tenham acesso igualitário à aprendizagem](#)<sup>1</sup>.

#### 4. Paraguai:

-O Paraguai tem implementado políticas inclusivas para atender às necessidades de estudantes com deficiência. [O foco está na formação de professores e na adaptação dos currículos para promover a inclusão](#)<sup>1</sup>.

#### 5. Portugal:

-Portugal tem se destacado na promoção da educação inclusiva. [O país investe em formação de professores, adaptações curriculares e recursos tecnológicos para apoiar todos os alunos](#)<sup>1</sup>.

Esses exemplos demonstram que a educação inclusiva é possível e benéfica para toda a sociedade. Cada país enfrenta desafios específicos, mas o compromisso com a igualdade de oportunidades é fundamental.

#### Referências

1. [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional \(LDB\)](#)
2. [Decreto Nº 67.635/2023 - Educação Especial em São Paulo](#)
3. [Política de Educação Especial do Estado de São Paulo](#)
4. [São Paulo contra o Racismo](#)
5. [Marcos legais da Educação Inclusiva no estado de São Paulo](#)
6. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14532.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14532.htm) altera a Lei do Crime Racial
7. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.639.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm) Altera a LDB
8. [http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viu\\_Identificacao/lei%2011.645-2008?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viu_Identificacao/lei%2011.645-2008?OpenDocument)
9. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm) Estatuto da Pessoa com Deficiência.

#### Saiba mais

[1portal.al.go.leg.br](#)[2legisla.casacivil.go.gov.br](#)[3alegodigital.al.go.leg.br](#)[4acessoainformacao.camaragoias.go.gov.br](#)[5al.sp.gov.br](#)[6justica.sp.gov.br](#)[7saopaulo.sp.gov.br](#)[8acervodigital.unesp.br](#)[9educacao.sp.gov.br](#)[10planalto.gov.br](#)[11significados.com.br](#)[12blog.saraivaeducacao.com.br](#)[13www2.senado.leg.br](#)[14portal.mec.gov.br](#)





Embora o projeto de lei específico para o **Selo Escola Amiga da Educação Inclusiva** possa variar de estado para estado, existem iniciativas semelhantes em outras regiões do Brasil, nenhuma contempla o Bullying e o Racismo. Abaixo estão alguns exemplos relevantes:

1. **Sergipe:**

[-Em Sergipe, foi lançado um selo com o objetivo de premiar práticas pedagógicas inclusivas nas escolas1.](#)

2. **Minas Gerais:**

[-O estado de Minas Gerais possui programas e ações voltados para a educação inclusiva, como o Programa de Apoio à Formação Superior e Licenciaturas Indígenas e o projeto Saberes Indígenas nas Escolas2.](#)

3. **Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência):**

-A **Lei Brasileira de Inclusão**, aprovada em 2015, trata de diversos aspectos relacionados à inclusão das pessoas com deficiência.

[-No capítulo IV, a lei aborda o acesso à educação e traz avanços importantes, como a proibição da cobrança pelas escolas de valores adicionais pela implementação de recursos de acessibilidade3.](#)

4. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI):**

-O Ministério da Educação (MEC) está revisando a atual PNEEPEI, que é de 2008.

[-O debate sobre a educação especial e inclusiva no Brasil tem sido intenso, especialmente em relação à matrícula de alunos com deficiência em escolas regulares3.](#)

Lembrando que cada Estado pode ter suas próprias iniciativas e abordagens para promover a educação inclusiva. É importante acompanhar as políticas e projetos específicos de cada localidade.

**Ana Perugini - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390038003900330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Perugini** em 18/06/2024 12:00

Checksum: **08B3721014EBBAC80C965814F95352CE2B2C6354315B068FCCE6AB760673160D**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390038003900330036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.